



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 539

de 17 de março de 1993

CRIA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários do Pessoal do Poder Legislativo na forma da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.

Art. 2º - Faz parte do Quadro Permanente, o funcionário admitido até 05 de outubro de 1988, na forma das Disposições Transitórias e do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal baixará normas para a dispensa, aproveitamento, demissão e/ou disponibilidade dos funcionários admitidos após 05 de outubro de 1988.

Art. 4º - O Vereador terá verba para manutenção do seu Gabinete, com pessoal, no valor de até cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º - São considerados cargos de confiança percebendo gratificação, os constantes do ANEXO I, desta Lei e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - Fica instituída a gratificação de Atividade de Parlamentar na forma do ANEXO I desta Lei.

§ 1º - É competência do Presidente da Câmara a concessão de gratificação de Atividade Parlamentar - G.A.P. - como ordenador da despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Fica insituído o mínimo de 17 Gabinetes ocupados por vereadores.

§ 1º - O Vereador através de Portaria conjunta com o Presidente da Câmara poderá nomear, para seu Gabinete, pessoas de sua confiança, não podendo ultrapassar o total da verba de que trata o Artigo 4º desta Lei.

§ 2º - É facultado ao vereador abonar faltas de sua Assessoria.

Art. 8º - São dois os níveis funcionais:

I - Nível Médio

II - Nível de Apoio

§ 1º - Os níveis têm sete faixas salariais, com interstício de cinco anos, na sua horizontalidade e estão divididas em cargos, na forma do ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os funcionários terão uma elevação salarial automática de (10) dez por cento a cada cinco anos de efetivo exercício, além do disposto no Artigo 17 da Lei nº 406, de 10/06/88

Art. 10º - Os efeitos desta Lei, serão retroativos a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

PREFEITO

LEI Nº 539/93

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL
ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR ECONÔMICO	11,50	11,50	23,00
DIRETOR DE IMPRENSA DIRETOR ADMINISTRATIVO DIRETOR FINANCEIRO DIRETOR CONTÁBIL	10,51	10,51	21,02
TESOUREIRO	8,38	8,38	16,76
CHEFE DE SEGURANÇA CHEFE DE PESSOAL CHEFE DE EMPENHOS CHEFE DE COMPRAS	7,29	7,29	14,58

NÍVEL	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
GAP I	8,65	8,65
GAP II	11,13	11,13
GAPIII	13,60	13,60
GAP IV	16,07	16,07

Cada Nível GAP, terá 10 (dez) cargos perfazendo um total de 40 (quarenta) cargos.

Obs: O abono pago atualmente é de R\$ 68,74 (sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), acrescido a todos os servidores.

ANEXO II
NÍVEL MÉDIO

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII
1 - TÉCNICO SETORIAL							
2 - TÉCNICO EM ARQUIVO	10,20	11,11	12,57	13,57	14,92	16,41	18,05
3 - REDATOR EM ATAS							
4 - ASSISTENTE EM ADMINIS TRAÇÃO							

CARGOS	NÍVEL DE APOIO						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1 - AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS							
2 - GUARDA DE SEGURANÇA	8,77	9,64	10,60	11,66	12,82	14,10	15,51
3 - TELEFONISTA							
4 - AUXILIAR ADM.							



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	REPRES.	VENCIMENTO	TOTAL
Assessor Jurídico	1.700.000,	1.700.000,	3.400.000,
Assessor Econômico	1.700.000,	1.700.000,	3.400.000,
Diretor de Imprensa	1.500.000,	1.500.000,	3.000.000,
Diretor Administrativo	1.500.000,	1.500.000,	3.000.000,
Diretor Financeiro	1.500.000,	1.500.000,	3.000.000,
Diretor Contábil	1.500.000,	1.500.000,	3.000.000,
Tesoureiro	1.000.000,	1.000.000,	2.000.000,
Chefe de Segurança	850.000,	850.000,	1.700.000,
Chefe de Pessoal	850.000,	850.000,	1.700.000,
Chefe de Empenhos	850.000,	850.000,	1.700.000,
Chefe de Compras	850.000,	850.000,	1.700.000,

NÍVEL	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
GAP I	500.000,	500.000,
GAP II	1.000.000,	1.000.000,
GAP III	1.500.000,	1.500.000,
GAP IV	2.000.000,	2.000.000,

Cada nível GAP, terá 10(dez) cargos perfazendo um total de 40(quarenta) cargos.

ANEXO II

NÍVEL MÉDIO

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII
- TÉCNICO SETORIAL	813.000,00	894.300,00	983.730,00	1.082.103,00	1.190.313,00	1.309.345,00	1.440.280,00
- TÉC. EM ARQUIVO	"	"	"	"	"	"	"
- REDATOR DE ATAS	"	"	"	"	"	"	"
- ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	"	"	"	"	"	"	"
	I	II	III NÍVEL DE APOIO	IV	V	VI	VII
- AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS	523.000,00	575.300,00	632.830,00	696.113,00	765.724,00	842.297,00	926.526,00
- GUARDA DE SEGURANÇA	"	"	"	"	"	"	"
- TELEFONISTA	"	"	"	"	"	"	"
- AUXILIAR ADM.	"	"	"	"	"	"	"